



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4281 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 220.00344/2023-65
INTERESSADO:

DENOMINA RUA FLOR DE CACTOS O LOGRADOURO PÚBLICO NÃO CADASTRADO, CONHECIDO COMO RUA SEIS MIL DEZENOVE, BAIRRO LOMBA DO PINHEIRO.

I - Relatório

Versa o presente sobre Projeto de Lei de iniciativa parlamentar de autoria do Vereador Jessé Sangalli, que visa denominar **Rua Flor de Cactos o logradouro público não cadastrado, conhecido como Rua Seis Mil Dezenove, bairro Lomba do Pinheiro**.

Em cumprimento aos trâmites regimentais, a proposição seguiu para apreciação da Procuradoria desta Casa Legislativa, onde recebeu parecer prévio favorável a sua tramitação.

Submetido à pauta, o feito cumpriu a 2ª Sessão de Pauta durante a 28ª Sessão Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da XVIII Legislatura, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota e presencialmente no dia 18 de dezembro de 2023.

PL encaminhado à CCJ, para parecer.

Designado como Relator este vereador, que subscreve.

II - Fundamentação

Preliminarmente, importa ressaltar que o escopo de competência da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, inserido nos termos do art. 36, I, do Regimento Interno, se restringe aos aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições. Nesse sentido, destaca-se que a matéria tramitou de forma ordinária pela Casa, em conformidade com o processo legislativo regimentalmente estabelecido.

A denominação de logradouros e equipamentos públicos é matéria de interesse local, circunstância que insere a proposição no âmbito da competência legislativa municipal (art. 30, inc. I, da CF).

A Lei Orgânica expressamente confere a competência denominativa ao Legislativo Municipal (art. 56, inc. IX, da LOM).

Nessa esteira, a Procuradoria desta e. Casa trouxe à lume decisão do próprio Supremo Tribunal Federal que reconheceu que o tema conforma uma hipótese de *coabitação normativa* entre os Poderes Executivo e Legislativo.

Na esfera Municipal, a Lei Complementar n. 320/94 estabelece uma série de requisitos positivos e negativos a serem observados, quais sejam: (i) projeto de lei instruído com croqui e informações cadastrais do logradouro (art. 5º); (ii) observância de percentual mínimo e máximo para cada sexo, quando recair sobre nome de pessoas (art. 2º, §1º); (iii) irrepetibilidade denominativa (arts. 2º, §1º, e 4º); (iv) vedação à denominação com nome de pessoa condenada por crime de corrupção (art. 2º, §4º); e (v) vedação à denominação com nomes de pessoas vivas (art. 3º).

III - Conclusão

A matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, atribuída pela Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 30, inciso I.

Ante o exposto, entendo pela **inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação** do presente Projeto de Lei do Legislativo.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador(a), voto SIM**, em 21/02/2024, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0700287** e o código CRC **DB496CDA**.

Referência: Processo nº 220.00344/2023-65

SEI nº 0700287

FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)** contido no doc (0700287).

Observação:

A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador(a), voto SIM**, em 27/02/2024, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereador(a), voto SIM**, em 27/02/2024, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Moisés da Silva Barboza, Vereador(a), voto SIM**, em 27/02/2024, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Bins Ely, Vereador(a), voto SIM**, em 29/02/2024, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior, Vereador(a), voto SIM**, em 29/02/2024, às 21:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0702628** e o código CRC **C98D36B0**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 003/24 - CCJ** contido no doc 0700287 (SEI nº 220.00344/2023-65 - Proc. nº 1263/23 - PLL nº 723), de autoria do vereador Idenir Cecchim foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **1º de março de 2024**, tendo obtido **06** votos SIM e **00** votos NÃO, conforme Folha de Votação CCJ 0702628:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Silveira Castro, Assistente Legislativo**, em 01/03/2024, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0705671** e o código CRC **6DCF96E0**.